



Presidência da República  
Controladoria-Geral da União

A stylized, layered representation of the Brazilian flag, tilted at an angle. It consists of multiple overlapping shapes in green, yellow, blue, and white, creating a sense of depth and movement. The central blue globe is a prominent feature.

# ***O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA***

# O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

O Programa Bolsa Família foi instituído pelo Governo Federal, pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, regulamentado pelo Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, alterado pelo Decreto nº 6.157 de 16 de julho de 2007.

O programa é gerenciado pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e beneficia famílias pobres (com renda mensal por pessoa de R\$ 60,01 a R\$ 120,00) e extremamente pobres (com renda mensal por pessoal de até R\$ 60,00).



# INFORMAÇÕES GERAIS

O Bolsa Família pauta-se na articulação de três dimensões essenciais à superação da fome e da pobreza:

- ◆ Promoção do alívio imediato da pobreza, por meio da transferência direta de renda à família;
- ◆ Reforço ao exercício de direitos sociais básicos nas áreas de Saúde e Educação, que contribui para que as famílias consigam romper o ciclo da pobreza entre gerações;
- ◆ Coordenação de programas complementares, que têm por objetivo o desenvolvimento das famílias, de modo que os beneficiários do Bolsa Família consigam superar a situação de vulnerabilidade e pobreza.



# ***BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA***

As famílias que podem participar do Bolsa Família são:

- ◆ As famílias em situação de extrema pobreza, com renda mensal de até R\$ 60,00 (sessenta reais) por pessoa;
- ◆ As famílias pobres, entendidas como aquelas com renda mensal de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por pessoa, e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 15 (quinze) anos.



# ***BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO PROGRAMA***

O programa tem dois tipos de benefício:

- ◆ O benefício básico, no valor de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais), concedido a famílias em situação de extrema pobreza, independentemente da composição e do número de membros do grupo familiar;
- ◆ O benefício variável, no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) por beneficiário, concedido às famílias pobres e extremamente pobres que tenham, sob sua responsabilidade, gestantes, nutrizes, crianças (entre zero e doze anos) e adolescentes até 15 (quinze) anos, até o máximo de 3 (três) benefícios por família.



# VALOR MÁXIMO POR FAMÍLIA

As famílias em situação de extrema pobreza poderão acumular o benefício básico e o variável, chegando ao máximo de R\$ 112,00 mensais (R\$ 58,00 do benefício básico mais R\$ 54,00 do benefício variável). As famílias em situação de pobreza com renda entre R\$ 60,01 e R\$ 120,00 podem receber até R\$ 54,00.



# CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Como se trata de um programa de promoção da família, é necessário que a família beneficiada cumpra as chamadas “condicionalidades” estabelecidas pelo programa, que são:

- ◆ O acompanhamento da saúde, inclusive pré-natal, e do estado nutricional de todos os integrantes da família;
- ◆ A matrícula no ensino fundamental e a frequência de 85% à escola de todas as crianças em idade escolar;
- ◆ A participação em programas de educação alimentar, quando ações dessa natureza forem oferecidas pelos governos federal, estadual e/ou municipal.



# VANTAGENS DO BOLSA FAMÍLIA

- ◆ Integração dos programas remanescentes Auxílio-Gás, Bolsa Escola, Cartão Alimentação e Bolsa Alimentação;
- ◆ Mais eficiência e transparência nos gastos públicos, visto que o benefício é pago diretamente às famílias por meio de cartão bancário;
- ◆ Pactuação entre Governo Federal, Estados e municípios, com a intenção de potencializar a ação de todos no combate à pobreza.



# ***RESPONSÁVEIS POR ACOMPANHAR E FISCALIZAR***

Existem vários responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das condicionalidades:

- ◆ O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no que diz respeito ao apoio, à articulação intersetorial e à supervisão das ações governamentais para o cumprimento das condições do Programa Bolsa Família. Será responsável, também, por disponibilizar a base atualizada do Cadastramento Único do Governo Federal aos Ministérios da Educação e da Saúde.
- ◆ O Ministério da Educação, no que diz respeito à frequência mínima de 85% da carga horária escolar mensal, em estabelecimentos de ensino regular, de crianças e adolescentes de 6 a 15 anos;



# ***RESPONSÁVEIS POR ACOMPANHAR E FISCALIZAR***

- ◆ O Ministério da Saúde, no que diz respeito ao acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, da assistência ao pré-natal e ao recém-nascido, da vacinação, bem como da vigilância alimentar e nutricional de crianças menores de sete anos;

Os estados, Distrito Federal e municípios que reunirem as condições técnicas e operacionais para a gestão do acompanhamento das condições do Programa Bolsa Família também poderão exercer essa atribuição na forma disciplinada pelos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Saúde e da Educação.



# INGRESSO NO NOVO PROGRAMA

Existem duas situações diferentes para quem deseja entrar no Programa do Bolsa Família:

- ◆ Quem já é beneficiário de algum dos programas remanescentes (Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Cartão Alimentação e Auxílio-Gás) deve aguardar sua inclusão, que vai depender de vários fatores: pactuação entre União, estados e municípios; disponibilidade de vagas no estado/município; expansão dos recursos orçamentários, etc. Até ser incluído no novo programa, o beneficiário vai continuar recebendo normalmente seus benefícios, na data de sempre, sem nenhuma mudança.
- ◆ Quem não é beneficiário de programas remanescentes, mas já é cadastrado, deverá aguardar sua inclusão como beneficiário do programa de acordo com as regras do programa. Quem ainda não se cadastrou deverá procurar a prefeitura para cadastrar-se.



# ***RESPONSABILIDADE PELA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS***

A concessão do benefício é de responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). O município é responsável apenas pelo cadastramento das famílias, devendo estar atento à veracidade das informações, pois é a partir delas que será feita a seleção. O MDS fixa os critérios e a CAIXA, agente operacional do programa, aplica tais critérios quando seleciona os beneficiários.

**Atenção:** após cadastrado é importante que o responsável pela família atualize na prefeitura seu cadastro sempre que modificar alguma situação, como endereço, renda da família, mudança de escola.



# RECEBIMENTO DOS BENEFÍCIOS

O recebimento do benefício será feito por meio de cartão magnético bancário, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com a respectiva identificação do responsável, mediante o Número de Identificação Social (NIS), de uso do Governo Federal.

**Atenção:** o cadastramento de uma família no Cadastro Único dos Programas Sociais (CadÚnico) não garante o imediato recebimento do benefício. Isto só ocorre após seleção realizada a partir de critérios do MDS.



# RECEBIMENTO DOS BENEFÍCIOS

Para continuar recebendo os benefícios do programa, a família deve manter:

- ◆ Atualizado o seu cadastro na prefeitura;
- ◆ A frequência mínima de 85% da carga horária escolar mensal de crianças e adolescentes de 6 a 15 anos; e
- ◆ A assistência ao pré-natal e ao recém-nascido e a vacinação de crianças menores de sete anos.



# ***PAPEL DOS MUNICÍPIOS NO PROGRAMA***

- ◆ Realizar a inscrição das famílias pobres do município no Cadastramento Único do Governo Federal;
- ◆ Promover ações que viabilizem a integração entre os setores de educação, saúde e assistência social, na esfera municipal;
- ◆ Disponibilizar, na esfera municipal, serviços e estruturas institucionais da área da assistência social, da educação e de saúde para viabilizar o cumprimento das condições por parte das famílias beneficiárias;
- ◆ Garantir apoio técnico-institucional para a gestão local do programa; e
- ◆ Suspende, bloquear ou, ainda, cancelar benefícios indevidos.



# ***PAPEL DOS MUNICÍPIOS NO PROGRAMA***

- ◆ Constituir e apoiar os conselhos municipais a fim de garantir o controle social do programa;
- ◆ Estabelecer parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, governamentais e não-governamentais, para oferta de programas sociais complementares, com vistas a criar meios e condições de promover a emancipação das famílias beneficiárias; etc.



# **CONTROLE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**

O programa contará com uma instância de controle social local, que deverá ser composta por representantes do setor público e da sociedade civil, de forma paritária (igual número de representantes).

Ele deverá ser composto por integrantes das áreas de assistência social, saúde, educação, segurança alimentar e da criança e do adolescente, quando existentes, sem prejuízo de outras áreas que o município julgar convenientes.

O **controle social** do Programa Bolsa Família poderá ser realizado por conselho ou instância anteriormente existente, desde que garantidas a paridade e a intersetorialidade.

Adicionalmente, os controles externo (TCU) e interno do Poder Executivo Federal (CGU) poderão atuar na avaliação da execução do programa.



# MAIS INFORMAÇÕES...

- ◆ Na sua Prefeitura (informa sobre as famílias que estão cadastradas para receber o benefício)
- ◆ No site do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – [www.mds.gov.br](http://www.mds.gov.br) – para ter informações sobre o programa, clique na imagem do cartão Bolsa Família.
- ◆ Pelo telefone: 0800 707 2003 ou 0800 5740101– Fale com o Bolsa Família (ligação gratuita)

Pelo correio eletrônico: [bolsa.familia@mds.gov.br](mailto:bolsa.familia@mds.gov.br)

Na legislação:

- ◆ Lei nº 10.836, de 9/1/2004
- ◆ Decreto nº 5.209, de 17/9/2004
- ◆ Decreto nº 5.749, de 11/4/2006
- ◆ Decreto nº 6.157, de 16/7/2007

Fonte:

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Gestão de Recursos Federais – Manual para Agentes Públicos.**

Disponível: [http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/ManualGestaoRecursosFederais/Arquivos/cartilha\\_GestaoRecursosFederais.pdf](http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/ManualGestaoRecursosFederais/Arquivos/cartilha_GestaoRecursosFederais.pdf). Acesso em: agosto de 2007.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Disponível em: <http://www.mds.gov.br/programas/transferencia-de-renda/programa-bolsa-familia>. Acesso em: agosto de 2007.

É permitida a reprodução total ou parcial deste material, desde que citada a fonte.

[www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)

